LEI Nº 596 DE 07 DE MARÇO DE 1.986.

"Dispõe sôbre a redução da alíquota do nº 4, do anexo nº 1, da tabela de cobrança da taxa sobre serviço, da Lei nº 591, de 12 de Dezembro de 1.985".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzido de 8% para 2,5% a alíquota do nº 4, do anexo nº 1, da tabela de cobrança da taxa sobre serviço, da - Lei nº 591 de 12 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Março de 1.986.

Joarez Pereira de Souza
PRESIDENTE